



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santana de Parnaíba
 FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
 ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
 MULHER
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
 06502-025, Fone: 11 4154.2340, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 parnaibavioldom@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: **1501693-12.2020.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**
 Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93**
 Réu: **WALACE XAVIER DE ALMEIDA**
 Data da audiência: **24/07/2023 às 09:30h**

No dia **24 de julho de 2023**, na sala de audiências da Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. **FABIO MARTINS MARSIGLIO**, comigo escrevente abaixo assinado e nomeado, foi aberta a audiência de **Instrução, Debates e Julgamento**.

Apregoadas as partes, verificou-se a presença virtual do(a) Ilustríssimo(a) Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Dra. Daniele Maciel da Silva**. Esteve presente também o(a) réu(ré), **WALACE XAVIER DE ALMEIDA**, acompanhado de seu(ua) advogado(a), Dr(a). **Bruno Frederico da Silva Dias, OAB 383905/SP**. Presente a vítima **Brunna Ferreira de Alvarenga**.

A seguir, apregoadas as testemunhas, constatou-se a presença de **Marli Caldearia Sanches Ferreira**.

Iniciados os trabalhos, passou Sua Excelência a colher o **depoimento da vítima**. Pelo Ministério Público foi dito que dispensa a oitiva da testemunha Marli. Sendo o requerimento homologado pelo MM. Juiz. A seguir, passou a realizar o **interrogatório do(a)(s) réu(ré)(s)**, observando-se o disposto no artigo 454, incisos I, II, III, IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Os depoimentos foram registrados em meio audiovisual, através do aplicativo *Microsoft Teams*, nos termos dos artigos 149 e 152, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, e também do item 8.º, do Comunicado Geral 284/2020. Todo conteúdo audiovisual produzido será disponibilizado nos autos digitais, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1350/2020 da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Dada palavra ao Ministério Público e à Defesa (respectivamente), foram apresentadas **alegações finais orais**, tomadas a termo também por meio audiovisual, ressaltando-se que o armazenamento e a disponibilização de tal conteúdo seguem os mesmos moldes dos depoimentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santana de Parnaíba
 FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
 ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
 MULHER
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP
 06502-025, Fone: 11 4154.2340, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:
 parnaibavioldom@tjsp.jus.br

Ainda em audiência, foi proferida sentença nos seguintes termos: "**Vistos, etc.**

1.) Propõe o **MINISTÉRIO PÚBLICO AÇÃO PENAL** em **WALACE XAVIER DE ALMEIDA**, devidamente qualificado nos autos. Alega o autor que, nas circunstâncias descritas na exordial, o réu teria ameaçado sua ex-companheira. 2.) Recebida liminarmente a denúncia, o réu foi citado, apresentou defesa, mas, o despacho de fls. manteve o recebimento. 3.) Em instrução, nesta data, foi ouvida vítima, bem como foi interrogado o acusado. 4.) Vieram alegações, quando a Acusação pugnou pela improcedência da ação; no mesmo sentido se manifestou a Defesa. **Este é o sucinto relatório. Fundamento.** 5.) O pedido é improcedente, pois, os elementos de convicção amealhados sob o crivo do contraditório e da ampla defesa não lograram corroborar o dolo descrito na inicial acusatória. Consoante bem destacado pela pelas partes, vítima e acusado confirmaram discussão acalorada quando dos fatos, o que , no caso, afastaria o dolo necessário à tipificação da conduta, tanto que a própria vítima confirmou que hodiernamente as partes mantêm bom relacionamento, e que inclusive não desejaria que o processo tivesse seguimento. 6) Diante deste quadro probatório, que enseja dúvidas ao juízo, a absolvição se impõe. **DECIDO 7.)** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor, e o faço para **ABSOLVER** o réu **WALACE XAVIER DE ALMEIDA**, com fulcro no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. P.I.C.".

A seguir, **os presentes foram cientificados da sentença**, declarando **não haver interesse em recorrer**. A anuência foi manifestada oralmente em audiência, sem prejuízo dos respectivos registros documentais ou audiovisuais.

Ao final da solenidade, pelo MM. Juiz foi dito: "*Vistos. Tendo em vista que as partes não têm o desejo de recorrer da sentença, certifique-se o imediato trânsito em julgado da sentença prolatada. Por força do arquivamento dos autos principais, revogo eventuais medidas protetivas concedidas, efetuando-se as devidas comunicações. Servirá a presente decisão como mandado. Saem os presentes intimados.*". **Nada mais.** Certifico e dou fé que, nos termos do item 11, do Comunicado nº 284/2020 o presente termo foi elaborado sob integral ciência dos presentes, o que foi ratificado por eles a oralmente. Eventuais objeções foram expressamente consignadas em ata, que, ao final, foi assinada eletronicamente por Sua Excelência, nos termos do artigo 1.269 das NSCGJ, dispensando-se assinatura física em eventual cópia impressa. Eu, Heloisa Lopes Rodrigues Arruda, lavrei e subscrevi o termo de audiência.